



DECLARAÇÃO DE POLÍTICA ANTIFRAUDE (1ª revisão - 2025)

1. INTRODUÇÃO

O Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P., doravante designado por IEFP, I.P., é o serviço público de emprego nacional e tem por missão promover a criação e a qualidade do emprego e combater o desemprego, através da execução de políticas ativas de emprego, nomeadamente de formação profissional, de acordo com o disposto no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 143/2012, de 11 de julho, que define a sua lei orgânica.

O IEFP, I.P., no âmbito da sua missão e das suas atribuições, assume-se como uma entidade fortemente empenhada em evitar a fraude, exercendo a sua atividade pautado pela exigência de manter elevados padrões jurídicos, éticos e morais, respeitando os valores de responsabilidade, transparência, lealdade, independência, profissionalismo e confidencialidade, e de não atender a interesses pessoais, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses e regendo a sua atuação diária nos princípios e valores constantes do seu Código de Ética e Conduta.

No exercício diário das suas atribuições, o IEFP, I.P. pretende ser reconhecido, pelos seus pares e por todos aqueles a quem se destinam os seus serviços, como uma entidade com um papel ativo e determinante de combate à fraude, à corrupção, ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, dotando todos os seus dirigentes e trabalhadores de informação e de formação adequada, capacitando-os para exercerem um papel ativo na dissuasão, deteção e prevenção de tais práticas.

O objetivo desta política consiste em promover uma cultura dissuasora de atividades fraudulentas, de facilitar a prevenção e deteção de fraudes e o desenvolvimento de procedimentos que ajudem na investigação da fraude e de delitos conexos, garantindo que tais casos são tratados de forma oportuna e adequada.

O IEFP, I.P. possui mecanismos internos, amplamente divulgados, que lhe permitem monitorizar a existência das referidas práticas e, em caso de deteção de uma situação de eventual prática de ilícito de fraude, corrupção ou infração conexa, possui procedimentos instituídos de acompanhamento e tramitação de eventuais processos de inquérito, disciplinares ou judiciais.

Consciente do seu importante papel junto da população, o IEFP, I.P. instituiu princípios gerais de ética e normas de conduta profissional, aplicáveis a todos os que exercem funções públicas no IEFP, I.P., no exercício das suas funções e em todas as atividades relacionadas com a organização,



independentemente do vínculo contratual e posição hierárquica que ocupem, que devem ser conhecidos e respeitados em todas as interações existentes no exercício diário da sua atividade.

O termo «fraude» é geralmente utilizado para descrever uma grande variedade de práticas irregulares, incluindo o roubo, a corrupção, o desvio de fundos, o suborno, a falsificação, as falsas declarações, a colusão, o branqueamento de capitais e a ocultação de factos materiais. Envolve, muitas vezes, o recurso a artifícios para obter um benefício pessoal para si próprio, uma pessoa relacionada ou um terceiro ou para infligir uma perda a outra pessoa. A intenção é o elemento principal que distingue fraude de irregularidade.

A fraude tem impacto financeiro e pode causar danos à reputação de uma organização responsável por gerir fundos de forma eficaz e eficiente, assumindo particular importância para o IEFP, I.P., enquanto Beneficiário Direto e Intermediário, responsável pela implementação física e financeira de Investimentos do Plano de Recuperação e Resiliência.

A corrupção, é o abuso de poder para proveito pessoal. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções oficiais de uma pessoa for comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com, por exemplo, um candidato ou um beneficiário de fundos da União Europeia.

2. RESPONSABILIDADES

No âmbito da sua estrutura orgânica, cabe ao Conselho Diretivo, a adoção e implementação do programa de cumprimento normativo, incluindo o Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, Corrupção e Infrações Conexas, com o apoio da Assessoria da Qualidade, Jurídica e de Auditoria, doravante designada AQJA, a quem compete conceber, manter e avaliar o referido plano, em articulação com as restantes áreas, bem como uma matriz de indicadores de gestão, que garanta a unidade, coerência e fácil acesso ao sistema normativo do IEFP, I. P.

Cabe ainda ao Conselho Diretivo, com o apoio técnico especializado da AQJA, a responsabilidade pela gestão do risco no IEFP, I.P., nomeadamente:

- Proceder a uma revisão anual, ou sempre que necessário, do risco de fraude, com a ajuda de uma equipa de avaliação do risco, que inclui representantes de todas as áreas do IEFP, I.P.;
- Definir uma política antifraude e um plano de resposta eficaz aos casos de fraude;
- Garantir o desenvolvimento de ações de sensibilização e formação dos dirigentes e



trabalhadores no âmbito da fraude;

- Garantir que o IEFP, I.P. comunica de imediato as suspeitas de fraude aos organismos de investigação competentes, quando estas ocorram.

No entanto, os dirigentes intermédios de 1.º grau, são responsáveis pela gestão diária dos riscos de fraude e dos planos de ação da sua área, tal como o previsto na avaliação dos riscos de fraude, em particular:

- Garantir a existência de um sistema adequado de controlo interno na sua área de responsabilidade, salvaguardando a devida delegação de competências no que se refere à implementação;
- Prevenir e detetar os casos de fraude;
- Garantir a devida diligência e aplicar medidas de precaução em caso de suspeita de fraude;
- Tomar medidas corretivas, incluindo quaisquer sanções administrativas, conforme adequado.

O IEFP, I.P., sempre que solicitado, fornece às entidades de controlo, designadamente, à Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», informações adequadas sobre os procedimentos seguidos e as verificações efetuadas relacionadas com a atividade financiada.

3. COMUNICAÇÃO DE FRAUDE

O IEFP, I.P. possui procedimentos que garantem que os casos de fraude detetados são atempadamente comunicados às entidades competentes, designadamente, ao Ministério Público.

O IEFP, I.P. garante que todas as comunicações serão tratadas na mais rigorosa confiança e na mais estrita confidencialidade, de acordo com o estabelecido pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, designado abreviadamente por Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

O IEFP, I.P. possui um canal de denúncias para comunicação de irregularidades ou suspeitas de fraude, que é do conhecimento de todos os trabalhadores e que garante a proteção do denunciante, nos termos legalmente instituídos.

Compromete-se o IEFP, I.P. que todos os trabalhadores que comunicarem irregularidades ou suspeitas de fraude são protegidos contra eventuais represálias do Conselho Diretivo, de dirigentes e dos seus pares.



4. MEDIDAS ANTIFRAUDE

O IEFP, I.P. estabeleceu medidas antifraude proporcionadas, com base numa avaliação rigorosa do risco de fraude e utiliza todos os meios ao seu dispor, designadamente ferramentas informáticas, auditorias internas e outros para detetar as operações que apresentam risco e garante que os seus dirigentes e trabalhadores conhecem os riscos de fraude e recebem formação antifraude.

O IEFP, I.P. analisa de forma rigorosa e atempada todos os casos suspeitos ou reais de fraude ocorridos, por forma a melhorar continuamente o sistema de gestão e controlo interno, conforme previsto na sua estratégia antifraude.

5. CONCLUSÃO

A fraude manifesta-se de várias formas e o IEFP, I.P. tudo fará para que nenhuma delas ocorra.

O IEFP, I.P. mantém uma política ativa de combate à fraude e à corrupção, bem como ao conflito de interesses e ao duplo financiamento, dispondo de um sistema de controlo interno atual e objeto de monitorização sistemática, que tem como objetivo prevenir e detetar, na medida do possível, as fraudes e, caso se verifiquem, atenuar e corrigir o seu impacto.

A presente declaração de política antifraude e os respetivos procedimentos e estratégias pertinentes são aprovados pelo Conselho Diretivo, o que demonstra a importância estratégica do combate à fraude no IEFP, I.P., constituindo ainda a assunção do compromisso de manutenção de um sistema de controlo interno rigoroso que permita combater a fraude e a corrupção.

O Presidente do Conselho Diretivo

{Domingos Lopes}